



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Desa. Maria das Graças Morais Guedes

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000305-45.2014.815.0601

Relatora : Desa. Maria das Graças Morais Guedes
Apelante : Maria Ferreira Borges da Silva
Advogado : José Clodoaldo Maximino Rodrigues
Apelado : Município de Dona Inês
Advogado : Hildebrando Costa Andrade

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PEDIDO DE PROGRESSÃO PARA REFERÊNCIA "E". ACRÉSCIMO DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. ALTERAÇÃO DO PEDIDO PARA A REFERÊNCIA "D". ACRÉSCIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO). INOVAÇÃO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 932, III CPC/2015. NÃO CONHECIMENTO.

Ocorrendo flagrante divergência entre os pedidos formulados em primeiro e segundo graus de jurisdição, constata-se a hipótese de inovação recursal, que impede o conhecimento do apelo. Art.

932, III, do CPC/2015.

Vistos, etc.

Trata-se de Apelação Cível interposta por **Maria Ferreira Borges da Silva** contra sentença, fls. 27/32, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Belém, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer intentada em desfavor do **Município de Dona Inês**.

A sentença julgou improcedente o pedido inaugural, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC/1973, sob o fundamento de que a progressão vertical prevista na Lei Municipal n. 293/1999 possui o mesmo fundamento do adicional por tempo de serviço previsto na Lei Municipal n. 421/2004, esta revogando, portanto, a Lei supracitada.

Em suas razões, fls. 34/37, sustenta a recorrente que os institutos da progressão e do adicional por tempo de serviço são distintos, arguindo que, a despeito de contar com mais de 20 anos de efetivo serviço público, o Município não vem remunerando corretamente a sua progressão vertical, a qual situa-se na referência "D".

Neste sentido, faz jus ao acréscimo de 30% (trinta por cento), conforme assegura o artigo 7º, parágrafo único da Lei Municipal 293/99, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos do Município de Dona Inês.

Requer, assim, o provimento do recurso, a fim de condenar o Município de Dona Inês à concessão da progressão vertical, referência "D" do cargo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo, acrescido de juros, correção e honorários advocatícios.

Não houve apresentação de contrarrazões pela parte contrária, conforme certidão, fls. 42.

A Procuradoria de Justiça lançou parecer, fls. 48/49, apenas indicando que o feito retome o seu caminho natural.

É o relatório.

DECIDO

Contam os autos que **Maria Ferreira Borges da Silva** ingressou com Ação de Cobrança em desfavor do **Município de Dona Inês**, com a finalidade de obter a progressão vertical para a classe **"E"**, **acrescendo ao seu vencimento o percentual equivalente a 40% (quarenta por cento)** do valor do seu vencimento básico, com fundamento no art. 7º, parágrafo único c/c art. 10 da Lei Municipal nº 293/99.

Após sentença de improcedência, a promovente apresentou o apelo de fls. 34/37, alterando o pedido formulado em primeira instância, eis que passou a pugnar expressamente pela progressão funcional para a **referência "D", com acréscimo de 30% (trinta por cento)**.

Como se vê, o pleito formulado no apelo apresenta-se divergente do requerido na exordial, inviabilizando o seu conhecimento, ante a flagrante inovação recursal.

A esse respeito:

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE PROGRESSÃO PARA REFERÊNCIA "E". ACRÉSCIMO DE 40% (QUARENTA POR CENTO). SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. Alteração do pedido para a referência "d". acréscimo de 30% (trinta por cento). Inovação recursal. Impossibilidade. apelo não conhecido. 1. Na exordial, o promovente pugna pelo reconhecimento do seu

direito à progressão para a referência "E", com acréscimo de 40% (quarenta por cento). Contudo, ao recorrer da sentença de improcedência, o demandante altera o pedido formulado em primeiro grau, passando a requerer sua progressão para a referência "D", com acréscimo de 30% (trinta por cento). 2. Diante da flagrante divergência entre os pedidos formulados em primeiro e em segundo grau de jurisdição, constata-se a hipótese de inovação recursal, que impede o conhecimento do apelo. Art. 932, III, do CPC/2015. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00003046020148150601 Relator DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ , j. em 01-09-2016)

Sobre o assunto, ainda, julgado proveniente desta relatoria:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ORDINÁRIA. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. NULIDADE. DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. RECURSO. AUTOR. IRRESIGNAÇÃO SOMENTE QUANTO AO PEDIDO ALTERNATIVO PROVIDO. INTERESSE RECURSAL. REQUISITO INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS. AUSÊNCIA. **INOVAÇÃO RECURSAL DAS ALEGAÇÕES. NÃO CONHECIMENTO. SEGUIMENTO NEGADO.** Cada recurso deve revestir-se necessariamente de interesse recursal, ou seja, deve ter utilidade e necessidade para a parte conseguir situação mais vantajosa do que a outorgada pela decisão que lhe foi desfavorável. **A falta desses requisitos inviabiliza o conhecimento do recurso.** Acórdão do processo nº 20020100002282001 - Relator DES.^a MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES - j. Em 12/03/2013.TJPB.

Face ao exposto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO APELATÓRIO**, com fundamento no art. 932, III, do CPC/2015, diante de sua manifesta inadmissibilidade.

Publique-se. Intimem-se.

Gabinete no TJ/PB, em 06 de dezembro de 2016.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes

RELATORA